



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo	9
Presidência da República	32
Ministério da Agricultura e Pecuária	115
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	117
Ministério das Comunicações	117
Ministério da Defesa	120
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	121
Ministério da Educação.....	121
Ministério do Esporte	123
Ministério da Fazenda	126
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	143
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	143
Ministério da Justiça e Segurança Pública	144
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	149
Ministério de Minas e Energia.....	150
Ministério do Planejamento e Orçamento	158
Ministério de Portos e Aeroportos.....	162
Ministério da Saúde	164
Ministério dos Transportes.....	323
Banco Central do Brasil	324
Conselho Nacional do Ministério Público	327
Tribunal de Contas da União	328
Defensoria Pública da União	342
Poder Judiciário	343
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	348

..... Esta edição é composta de 352 páginas

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Crateús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.250, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de julho de 2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.151, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETACAO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Rádio Livre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipiáú, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.218, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Rádio Livre para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipiáú, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Nativa FM de Tabuleiro do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.030, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Nativa FM de Tabuleiro do Norte para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 150, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Artesanato de Santa Rita d'Oeste - ADECAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.942, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Artesanato de Santa Rita d'Oeste - ADECAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 767, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.975, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal



Parágrafo único. Compete à Presidência nomear um servidor como Pregoeiro Titular, responsável pela condução do certame de licitação na modalidade pregão, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Art.39 O funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 serão estabelecidos em regulamento interno e deverão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução de suas atividades.

Art.40 Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão.

Art.41 A Comissão de Contratos tem por finalidade a supervisão, a fiscalização e a gestão dos contratos administrativos celebrados pelo CREMEC.

Art.42 As atribuições da Comissão de Contratos incluem, mas não se limitam a:

I. auxiliar o fiscal do contrato quanto ao acompanhamento da execução dos contratos, a fim de garantir que as condições pactuadas sejam cumpridas;

II. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

III. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior as medidas que ultrapassarem a sua competência;

IV. analisar relatórios e a documentação apresentada pelos fiscais, bem como coordenar os atos preparatórios necessários à formalização de procedimentos relativos a alterações contratuais.

V. elaborar relatórios periódicos trimestrais sobre a execução dos contratos;

VI. elaborar o relatório final, em conformidade com normas vigentes, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. ao tomar conhecimento de quaisquer irregularidades, adotar as providências cabíveis para a formalização de processos administrativos voltados à aplicação de sanções, em conformidade com as normas vigentes.

Art.43 A Comissão de Contratos deverá se reunir, sempre que necessário, e suas decisões serão registradas em relatórios, os quais serão levados ao conhecimento da Presidência.

Art.44 Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

I. orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema Integrado de Gestão de Documentos e Arquivos (SIGA).

II. elaborar os códigos de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação deles, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim do CREMEC, e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

III. aplicar e orientar a aplicação dos códigos de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e das atividades-fim do CREMEC aprovada pelo Arquivo Nacional;

IV. analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo CREMEC, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

V. analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;

VI. observado o disposto nos incisos II e III, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação da Diretoria do CREMEC.

Art.45. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CREMEC será instituída por ato administrativo da Presidência.

§1º A Comissão será composta de servidores efetivos do quadro de pessoal do CREMEC, devendo ser, necessariamente, presidida por um servidor arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos do Conselho.

§2º A investitura dos seus membros não excederá a 1 (um) ano, com renovação de, no mínimo, um terço de seus membros, no período subsequente.

Art.46 A Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME) do CREMEC será composta minimamente por 03 (três) conselheiros, sendo um deles o Coordenador da Comissão. Parágrafo único. A indicação dos membros da CODAME, inclusive do Coordenador, será da Presidência do CREMEC, com a aprovação dos nomes em Sessão Plenária.

Art.47 Compete à Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME):

I. responder a consultas ao CREMEC a respeito de publicidade/propaganda de assuntos médicos;

II. organizar campanhas educativas sobre propaganda/publicidade médica, orientar sua divulgação pelos meios disponíveis no sistema conselhal, inclusive o Programa de Educação Médica Continuada, apoiado e financiado pelo CFM;

III. convocar médico e diretor técnico-médico, quando se tratar de pessoa jurídica, para esclarecer sobre potencial descumprimento de normas contidas na Resolução CFM nº 2.336/2023 e em seu manual, ou outras normas que os sucederem, orientando a imediata suspensão do anúncio e, para dar validade, registrar em ata as orientações, que será assinada por membro da CODAME e o interessado (médico, quando pessoa física, e diretor técnico médico ou preposto médico devidamente identificado e autorizado, quando pessoa jurídica), sem prejuízo de outras medidas;

IV. orientar sociedades científicas, entidades sindicais e instituições médicas em geral na organização de evento de natureza multiprofissional, para respeitar a vedação do ensino de matéria privativa do médico a não médicos, esclarecendo que o respeito a essa determinação está sob a responsabilidade do diretor técnico-médico do evento, em cumprimento ao que determina a Resolução CFM nº 2.321/2022, ou a outra norma que a suceder;

V. encaminhar à corregedoria do CREMEC matérias com potencial de infração ao Código de Ética Médica para a instauração de sindicância;

VI. rastrear divulgações em qualquer mídia, inclusive na internet, adotando as medidas cabíveis sempre que houver desobediência à Resolução CFM nº 2.336/2023, ou a outra norma que a suceder;

VII. receber material publicitário, mesmo que de origem anônima, para apuração, podendo ser por canal próprio para esse fim;

VIII. providenciar que matéria relativa à publicidade/propaganda que chegue ao seu conhecimento não ultrapasse, em sua tramitação na comissão, o prazo de 60 (sessenta) dias. Art.48 A CODAME do CREMEC é vinculada administrativamente à estrutura do Departamento de Fiscalização (DEFS), que lhe dará o suporte para o desempenho das atividades.

Art.49 A Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico (CDPM) será composta por Conselheiros em exercício, com o mandato coincidente com o do Conselho, indicados pela Presidência e homologados pela Plenária do CREMEC. Parágrafo único. Os membros da CDPM escolherão entre si o Coordenador da Comissão com mandato coincidente com o da Diretoria. Art.50 Compete à Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico (CDPM):

I. oferecer ao médico, na área do estado do Ceará, condições para denunciar quaisquer medidas ou imposições que o impeçam de exercer a medicina com ética, independência e dignidade, sendo-lhe garantido o anonimato se assim o quiser, após firmar a denúncia;

II. acionar a Presidência no sentido de agir judicialmente contra indivíduos ou instituições que descumpram preceitos legais que regem a profissão médica e as leis sanitárias do Brasil, responsabilizando civil e penalmente tais indivíduos ou gestores de instituições públicas e/ou privadas que assim procederem;

III. acionar a Presidência para denunciar administrativamente médicos jurisdicionados que sejam apontados por descumprimento do Código de Ética Médica (CEM) e das leis sanitárias no exercício de cargos de gestão pública ou privada, encaminhando as denúncias, dentro desta área, à Corregedoria do CREMEC;

IV. Promover, através de palestras, fóruns de discussão e divulgação por meio das diversas mídias sociais e canais de comunicação do CREMEC, debates e campanhas de esclarecimento para os médicos e para a sociedade em geral sobre o papel do médico, seus deveres, direitos e responsabilidades, bem como sobre o trabalho da Comissão.

Art.51 Será disponibilizada assessoria jurídica permanente do CREMEC para as atividades da CDPM, frente à necessidade de notificações extrajudiciais e ações judiciais pertinentes, ou outras demandas na esfera legal.

Art.52 As comissões transitórias serão criadas para fins específicos e definidos, de interesse da boa prática médica, dentro da abrangência das funções do CREMEC previstas na legislação.

Parágrafo único. A escolha dos integrantes das Comissões Transitórias far-se-á por designação da Presidência, ouvida a Plenária, devendo a indicação ser formalizada por meio de Portaria.

CAPÍTULO VIII DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.53 As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros indicados pela Presidência, e aprovados em Sessão Plenária.

§1º O coordenador de cada Câmara Técnica será um Conselheiro indicado pela Vice Presidência, com aprovação da Plenária. A atividade do coordenador será propiciar condições adequadas de trabalho para o seu funcionamento, sem participar, entretanto, da elaboração de suas manifestações.

§2º As Câmaras Técnicas serão compostas por médicos da mesma especialidade ou área de atuação.

§3º Os componentes das Câmaras Técnicas desempenharão suas atividades em caráter honorífico.

§4º São atribuições das Câmaras Técnicas:

I. analisar e emitir manifestação sobre aspectos técnicos, quando solicitado;

II. assessorar o CREMEC em assuntos que envolvam a área do saber.

Art.54 Comissões Temáticas poderão ser criadas com a finalidade de debater temas específicos do interesse da coletividade e da Medicina, formadas por médicos, Conselheiros ou não, ou membros da sociedade com notório saber na área de conhecimento e que venham a contribuir com o tema a ser debatido.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Temáticas, no mínimo de 03 (três) e no máximo de 10 (dez), serão indicados pela Presidência, e aprovados em Sessão Plenária, devendo ser coordenadas por um Conselheiro nomeado pela Vice-Presidência.

Art.55 O mandato das Câmaras Técnicas e das Comissões Temáticas expirará com o mandato dos Conselheiros.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.56 - As despesas realizadas pelo CREMEC deverão ter vinculação com suas atividades-fim e atividade-meio, visando preservar a ética médica.

Art.57 - Os atos administrativos de competência do CREMEC serão expedidos com observância dos princípios constitucionais e legais e da legislação que rege a Administração Pública, e podem ser das seguintes espécies:

I. Resolução, quando se tratar de deliberação em Sessão Plenária;

II. Recomendações e notas técnicas, quando se tratar de deliberações tomadas pela Diretoria;

III. Portaria, quando se tratar de deliberações tomadas pela Presidência;

IV. Acórdão, quando se tratar de decisões de julgamento em processos ético-profissionais;

V. Despacho, nos demais casos de decisão da Presidência, membros da Diretoria ou Conselheiros.

§1º As Resoluções serão assinadas pela Presidente e pela Secretária-Geral, e serão publicadas nos meios de informação do CREMEC e no órgão oficial da União.

§2º Documentos do Conselho de envio externo deverão ser assinados pelo Presidente, podendo ser assinados por Diretores ou Conselheiros, por designação do Presidente, mediante Portaria.

Art.58 Quando necessário e o portal do CRM Virtual não contemplar ou estiver fora do ar, o Conselho poderá expedir certidões das pessoas físicas e/ou das pessoas jurídicas regularmente inscritas quando solicitado, nos termos previstos nas normas do CFM e notas técnicas do CREMEC.

Art.59 O CREMEC poderá efetuar convênios condizentes com o exercício da medicina, com órgãos públicos e entidades de ensino médico, visando promover a boa prática da Medicina e dentro dos limites da legislação para os Conselhos de Medicina.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CRMV-PA Nº 12, DE 6 DE MAIO DE 2026

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará (CRMV-PA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a revogação integral da Resolução/CRMV-PA nº 12, de 06 de maio de 2026, publicada em 12/05/2026, edição 87, seção 1 página 257.

A decisão foi deliberada e aprovada durante a 550ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 28/05/2026, motivada pela necessidade de adequação normativa e interesse administrativo, conforme INFORMAÇÃO 4/2026 GTCOB/NAR/DE/CFMV/SISTEMA.

Ficam revogados todos os efeitos da referida resolução a partir da data de publicação.

NAZARÉ FONSECA DE SOUZA

Diário Oficial da União Digital

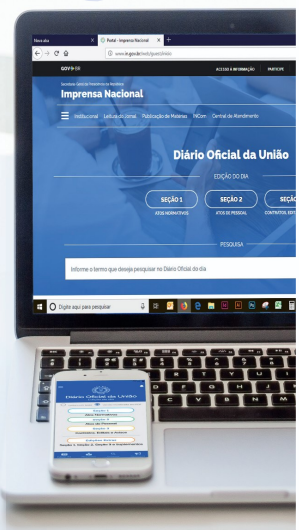
A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas
 



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2026 | Edição: 106 | Seção: 1 | Página: 352

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará

REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CRMV-PA Nº 12, DE 6 DE MAIO DE 2026

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará (CRMV-PA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a revogação integral da Resolução/CRMV-PA nº 12, de 06 de maio de 2026, publicada em 12/05/2026, edição 87, seção 1 página 257.

A decisão foi deliberada e aprovada durante a 550ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 28/05/2026, motivada pela necessidade de adequação normativa e interesse administrativo, conforme INFORMAÇÃO 4/2026 GTCOB/NAR/DE/CFMV/SISTEMA.

Ficam revogados todos os efeitos da referida resolução a partir da data de publicação.

NAZARÉ FONSECA DE SOUZA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.